PROJETO DE LEI Nº 613/2024
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO CULTURAL E DESPORTIVA DO BICO TORTO - ABCDBT, do Município de Apodi – Rio Grande do Norte.

A CÂMARA MUNICIPAL DO APODI Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação privada, denominada ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO CULTURAL E DESPORTIVA DO BICO TORTO - ABCDBT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob N.º 58.054.501/0001-30, com sede e foro no município de Apodi-RN.

Parágrafo Único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO NONATO CARLOS JUNIOR.
Raimundo Nonato Carlos Júnior
VEREADOR – PSD

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO
EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do 1º Ofício
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos
CNPJ: 08.481.442/0001-09.

REGISTRO

Continuação do **ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO CULTURAL E DESPORTIVA DO BICO TORTO - ABCDBT,** deste município de Apodi-RN, fundada em 18 de setembro de 2023.

Registrado o **ESTATUTO** às fls. **071 à 078,** sob o Número de Ordem **796** do Livro **"A-12" do Registro de Pessoas Jurídicas**, e, apontado às fls. **082-V**, sob o Número de Ordem **413** do Livro **"A-A" de PROTOCOLO,** deste 1º Cartório de Apodi – RN, feito em data de hoje. Emolumentos: R$ 315,16, FDJ: 110,78; FCRCPN: R$ 36,93; FRMP: R$ 11,70 (guia nº. 0000002773064); FUNAF: R$ 2,05; ISS: R$ 14,98.

Apodi (RN), 16 de outubro de 2024.

Edwiges Pinheiro da Silva Souza
Edwiges Pinheiro da Silva Souza
Oficiala do Reg. de Pessoas Jurídicas

O presente Registro supra refere-se ao **REGISTRO do ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO CULTURAL E DESPORTIVA DO BICO TORTO - ABCDBT,** deste município de Apodi-RN, fundada em 18 de setembro de 2023, cujo **REGISTRO** foi feito em data de hoje no Livro **A-12**, sob o Número de Ordem: **796**, às fls. **071 à 078**, consoante documento em anexo.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202400940370016862KMR
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

Prenotação

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202400940370016863BWX
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

Registro

08481442/0001-09

APODI CARTÓRIO PRIMEIRO
OFÍCIO DE NOTAS
Francisco Pinto, 31 - Centro
CEP - 59700-000
APODI - RN

Francisco Pinto, 31 - Apodi-RN – Centro – CEP 59.700.000 – Telefone: (84) 3333-2015 - E-mail: cartorioapodi1@gmail.com
Oficial Privativo do Registro de Imóveis - Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO CULTURAL E DESPORTIVA DO BICO TORTO

APODI-RN

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO CULTURAL E DESPORTIVA DO BICO TORTO, a seguir designada pela sigla ABCDBT, fundada em 18 de setembro de 2023, que nos termos do Inciso I, do Art. 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, é uma Associação econômica de direito privado, sem fins lucrativos de promoção humana e desenvolvimento desportivo, Social, Cultural, Educacional, com sede e foro à Rua Sebastião Gomes de Oliveira, 110, Bairro Bico Torto - APODI/RN - CEP: 59.700-000 e se regerá pelo Código Civil brasileiro, o presente Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis;

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO CULTURAL E DESPORTIVA DO BICO TORTO será representada Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente, pelo seu presidente, e os seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO CULTURAL E DESPORTIVA DO BICO TORTO, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade Pública.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO CULTURAL E DESPORTIVA DO BICO TORTO, cujo prazo de duração é indeterminado, tem a finalidade de incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades de relevância pública e social, promovendo enriquecimento da pratica de esportiva, da cultura popular, social e do e difusão dos valores morais, sociais, cívicos e cultural, além de desenvolver as outras ações abaixo listadas:

a) Promover os direitos humanos de crianças e adolescentes;

b) Desenvolver e executar programas, ações e projetos de cunho sócio assistencial, cultural e educativo de maneira a garantir o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes por ela atendidos;

c) Desenvolver a educação física, desportiva, recreativa da juventude, bem como a cultura e o civismo;

d) Promover recreação sadia, festas artísticas, reuniões sociais e diversões de caráter cultural e desportivo entre outros;

e) Promover, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes;

f) Estabelecer relações com associações congêneres;

g) Representar clubes, patrocinadores e o município em torneios, campeonatos e outras competições, com equipes ou atletas individuais;

h) Elaborar projetos e celebrar convênios com o poder público nas três esferas de poder;

i) Criar e manter centros ou cursos de treinamento visando à formação do público assistido;

j) Promover e/ou realizar, em conjunto ou não com outros participantes, eventos pertinentes a sua natureza.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO CULTURAL E DESPORTIVA DO BICO TORTO, cuja sigla é (ABCDBT), se propõe a praticar, através das diversas Federações Desportivas do Estado do Rio Grande do Norte, nas categorias masculino e feminino, todas as modalidades esportivas Amadoras tais como; Futebol de Campo, Futsal, Futebol de botão, handebol, Basquetebol, Futevôlei, Voleibol, Judô, Karatê, Jiu-jitsu, Capoeira ,Natação, Ciclismo, Tiro ao Alvo,, Vôlei de Praia, Motociclismo, Atletismo, Tênis de mesa e Futebol de 7.

Parágrafo 2º – A ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO CULTURAL E DESPORTIVA DO BICO TORTO será regida pelos regulamentos internos e principalmente por este Estatuto.

Parágrafo 3º – Poderá a Associação praticar também qualquer modalidade profissionalmente.

CAPITULO II
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS DOS SÓCIOS.

Art. 3º - A Associação ABCDBT terá seu quadro social, sem distinção de cor, sexo, opinião política ou religiosa, e funcionará de acordo com normas especificas para o assunto e será constituída das seguintes categorias:

a) Fundadores; todos que assinaram a ata da assembleia de constituição da associação;

b) Contribuintes; Quadro Social de funcionários das Pessoas Jurídicas, que contribuem, mensal ou anualmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.
c) Beneméritos; Sócios que tiverem prestado serviço de excepcional relevância a Associação, indicados pela Diretoria da Assembleia Geral por aprovação de no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.
d) Atletas: Aquele que for inscrito nesta categoria e for considerado apto para a prática desportiva pelo departamento competente, enquanto competir pela Associação.

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível;
§ 2º - Os associados Fundadores e Contribuintes terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, desde que estejam adimplentes para com a Associação;
§ 3º - Os Associados Beneméritos poderão ter voz nas Assembleias Gerais.

Art. 4º - A admissão para a categoria de associado deverá ser feita por proposta de um associado, com aprovação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral.

Art. 5º - Perde a condição de associado:

I - A pedido - O associado que requer o desligamento à Diretoria por escrito ou presencialmente em Assembleia;

II - Por exclusão - decidido em Assembleia Geral, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocados pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - a decisão de desligamento será tomada pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, garantindo-se ampla defesa através do recurso no prazo de 10 (dez) dias da decisão.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 06º - São direitos dos associados:

I. Participar de todas as atividades da Associação, frequentar as instalações, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;
II. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;

III. Estando quite com suas obrigações financeiras, votar e ser votado, observadas as limitações legais e estatutárias;
IV. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação, assim como, recorrer aos poderes da associação na defesa dos seus direitos.
V. Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação;
VI. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.
VII. Participar de reuniões da Assembleia Geral;

Art. 07º. São deveres dos associados:

I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
III – Acatar as determinações Estatutárias, Regimentais e Legais da Diretoria;
IV - Pagar pontualmente as contribuições assim como demais taxas definidas pela diretoria;
V – Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.
VI - Ajudar a Associação a cumprir suas finalidades
VII - Zelar pelo patrimônio da Associação, inclusive respondendo aos danos que causar.
VIII - Comportar-se de maneira adequada nas dependências da Associação, respeitando os membros da Diretoria, voluntários, alunos, demais associados e empregados;
IX - Acatar as determinações do Conselho, dos voluntários, da Diretoria ou de seus prepostos, no exercício de suas funções;
X - Apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de sócio e de frequência a Associação;

CAPÍTULO IV
DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO;

Art. 08º - Os recursos financeiros da Associação são oriundos de:

I - pela dotação inicial feita pelos instituidores;
II - por bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser ofertados;
III - por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
IV - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
V - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de

co-participação em programa, ou atividades com objetivos afins;
VI - pelo superávit de suas atividades.

§ 1º. Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização da assembleia geral.
§ 2º. Os bens, direitos e rendas da associação somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.
§ 3º. Os sócios contribuintes a partir da associação passarão a pagar contribuição a ser determinada em regimento próprio.
§ 4º. As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela associação, são meios para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

Art. 09º - A Associação aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.
Art. 10º - Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V
DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS;

Art. 11º - A organização e o funcionamento da Associação, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão aos princípios constantes do Regulamento ou Regimento interno, completados com os atos emanados da Assembleia Geral.

Art. 12º – São Poderes da Associação:

I - Assembleia Geral;
II - Conselho Fiscal;
III - Diretoria.

Art.13º- A ABCDBT adotará na gestão da entidade princípios da Ética, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade, Eficiência, Gestão democrática e controle social e Indicadores da boa governança:

a) considera-se princípios definidores da gestão democrática aqueles que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como transparência, descentralização, participação, dentre outros que contribuam com a gestão democrática da entidade; e

b) considera-se instrumentos de controle social a criação de ouvidoria ou equivalente, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à entidade.

Parágrafo 1º– Os instrumentos de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos são representados pelas ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos e privados, com indicação dos respectivos instrumentos, valores, prazos de vigência, relatório de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente.

Parágrafo 2º– Os princípios éticos definidos no caput deste artigo deverão ser rigorosamente cumpridos, seja na condução de negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração desportiva.

Art. 14º - A ABCDBT publicará na íntegra nas redes sociais, os atos constitutivos, a relação nominal atualizada dos seus dirigentes, organograma, relatório anual de gestão com atividades e projetos realizados no ano, as informações e os documentos relativos à prestação de contas e à gestão da ABCDBT, com acesso irrestrito aos seus filiados e atletas associados, integrantes das Assembleias Gerais (ART. 18-A, VIII, e art. 24 único da Lei 9.615/1998) ressalvados os contratos com cláusula de confidencialidade, não obstante a competência de fiscalização do Conselho Fiscal, nos termos do art. 63 do Decreto nº 7.724/2012 e da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709|2018.

§1º A ABCDBT garantirá a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Parágrafo segundo: A ABCDBT garantirá a todos os associados acesso à fiscalização interna da entidade, através dos documentos e informações relativas à prestação de contas publicados no sítio eletrônico da instituição.

Art. 15º - A ABCDBT adotará um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, para o efetivo exercício da administração do esporte.

Parágrafo primeiro: A ABCDBT poderá expedir normas orgânicas e técnicas, regulamentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções, Regulamentos específicos, os quais estabelecerão normas e procedimentos concernentes à administração e as modalidades esportivas que administra.

Parágrafo segundo: As normas citadas no Parágrafo anterior deste artigo, expedidas dentro dos limites do presente Estatuto, indispensáveis à organização, funcionamento, após a publicação no sítio eletrônico da ABCDBT, têm força executiva e serão cumpridas imediatamente.

Art. 16º - A ABCDBT exercerá as suas atividades definidas por este Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos Específicos, normas regulamentares, regras internacionais e pela legislação brasileira, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, e outros valores universais.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º - A Assembleia Geral, é o poder máximo da Associação, constituir-se-á de:

a) Sócios Fundadores;
b) Sócios Contribuintes;
c) Sócios Beneméritos;
d) Atletas;

Parágrafo primeiro: Outras categorias poderão ser criadas em assembleia geral.
Parágrafo segundo: Somente terá direito a voto na Assembleia Geral, o sócio que estiver quite com a Tesouraria da associação e em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro na sede da Associação ou em local previamente determinado, para deliberar sobre assuntos importantes da vida da associação; discutir e votar o relatório e o balanço das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pela Diretoria, juntamente com o relatório e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal e julgar as contas financeiras; para votar o orçamento da receita e das despesas para o exercício seguinte, em fase da proposta da Diretoria que lhe será submetida com o parecer competente do Conselho Fiscal.

II - Ordinariamente, a cada quatro anos, para eleição do Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da associação;

III – A posse se dará de forma imediata, logo após a votação na eleição.

IV - Extraordinariamente, em qualquer tempo, quando devidamente convocada, para tratar de assuntos exclusivamente de ordem do dia, e que somente sobre os assuntos citados pode deliberar.

V - Nas Assembleias Gerais Eletivas da entidade será assegurada a participação dos atletas associados que se dará por meio da Comissão Eleitoral de Atletas.

VI - O edital de Convocação relacionará a Ordem do Dia a ser apreciada pela Assembleia, sem referências genéricas, tais como "assuntos diversos".

VII - No caso de eleição é indispensável a publicação do Edital de Convocação por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, devendo a primeira publicação do edital de convocação ser publicado com antecedência de 15 (quinze) dias.

VIII - O Edital do processo eleitoral incluirá:

a) o colégio eleitoral, composto pelas pessoas físicas e jurídicas mencionadas no Art. 17;

b) a garantia de defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

c) definição de mecanismos de acompanhamento de apuração de candidatos.

Parágrafo Único - É ainda da competência da Assembleia Geral:

a) preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição na forma do presente Estatuto, conceder licença aos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos e liberar, qualquer tempo mediante ato de homologação, sobre as indicações de competências do Presidente da associação, para o preenchimento de cargos vagos;
b) conceder títulos de benemerência a pessoas que tenham feito doação, em dinheiro, de valor igual ou maior do que o teto estabelecido pela diretoria, assim como, títulos honoríficos às que tenham prestado relevantes serviços em qualquer ramo da atividade da Associação;
c) autorizar ou determinar a aquisição, alienação, ou oneração de bens e imóveis, mediante proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
d) conceder poderes especiais ao presidente da Associação para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à sua competência, ouvido primeiramente o Conselho Fiscal;
e) cassar o mandato de qualquer membro de poder ou órgão da Associação;

f) reformar, dentro do período legislativo, no todo ou em parte, este Estatuto, no mínimo 01 (um) ano, após a última reforma, salvo para dar cumprimento a lei ou deliberação emanada de escalão esportivo superior e/OU para ajustes legais, a fim de adequar o documento quando necessário, com ata registrada;
g) pronunciar-se sobre qualquer resolução a que deva obediência a associação, desde que seu cumprimento não seja atribuição do presidente;
h) dissolver a Associação, por proposta fundamentada do seu presidente, respeitado o artigo 47 e seus parágrafos;
i) impor sanções punitivas aos seus próprios membros, ao presidente, vice-presidente, e demais membros da diretoria da Associação;
j) autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da diretoria e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
k) autorizar a lavratura de qualquer contrato que obrigue a Associação por prazo superior a um ano ou em importância superior a 100 (cem) vezes o salário-mínimo vigente no Estado do Rio Grande do Norte com o parecer do Conselho Fiscal;
l) anistiar, relevar ou comutar penalidades, ressalvadas a competência de órgão superior;
m) resolver os casos omissos que, porventura venham aparecer;
n) julgar os recursos de suas próprias decisões, exceto quando partirem de poderes superiores;
o) aprovar, em qualquer época, quaisquer atos cujos efeitos obriguem os dirigentes, componentes e servidores da associação a obedecerem, a partir de data determinada no próprio ato;
p) interpretar este Estatuto e as demais Leis da associação;
q) resolver os casos de indenização, na forma prevista em lei;
r) votar o calendário proposto pelo presidente da associação;
s) aprovar o orçamento, definindo prioridades;
t) apreciar o relatório de atividades anual, as contas e o balanço apresentados pela Coordenação, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
u) Criar novos departamentos e diretorias de acordo com fundamentada necessidade da Associação que serão regidas por seus próprios regimentos e por este estatuto;

Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação para as reuniões ordinárias previstas no artigo 18º, inciso I, deste Estatuto e ainda, em três dias, contados da data da solicitação, para as reuniões extraordinárias que forem formuladas:

I - Pelo Presidente da associação;
II - Por 2/3 dos sócios quites com a tesouraria;

III - Pelo Conselho Fiscal no prazo previsto na letra "a" "b" do artigo 28 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, o solicitante deverá apresentar ao Presidente da associação minuciosa exposição dos motivos da convocação, especificando a ordem do dia que deverá ser o objeto da reunião, ressalvado a diretoria o direito de recusa da solicitação em decorrência da relevância dos motivos expostos, podendo a solicitação ser incluída a título de informe na próxima Assembleia ordinária ou extraordinária.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital de convocação, afixando-se na sede da associação para conhecimento dos interessados.

Parágrafo Único – A convocação mencionará em termos claros, a data e a hora da Assembleia Geral, bem como o local, determinando, com obrigatoriedade, os assuntos em pauta que deverão ser tratados.

Art. 21º - Salvo resolução por unanimidade dos presentes, à Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matérias estranhas à ordem do dia.

Art. 22º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da associação ou pelo seu substituto legal, o qual terá direito à palavra sendo por ele instalada com verificação da presença de mais 1/5 dos sócios devidamente quites com a Tesouraria da associação, constante do livro de presença.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de discussão de matéria de interesse da Presidência ou da Diretoria, ou de eleição em que seja candidato algum membro da Presidência ou da Diretoria, a Assembleia Geral será presidida pelo sócio mais idoso, quites com a tesouraria da Associação, presente à reunião.

Art. 23º - O prazo de tolerância para o início de qualquer reunião será de 30 (trinta) minutos, esgotado esse prazo, sem número legal estatutário, a instalação da A.G. se dará após o decurso mínimo de 30 (trinta) minutos e com qualquer número.

Art. 24º - As votações e resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos, prevalecendo em caso de empate, o voto de Minerva, salvo quando eleição do presidente, quando será vitorioso o candidato mais idoso.

Art. 25º - A Assembleia Geral, para eleição de membros dos poderes da associação, deverá ser presidida pelo Presidente em exercício ou seu substituto *legal, respeitado o parágrafo único do art. 22.*

Parágrafo Único – Deverá ser escolhido um total de dois sócios para servirem de escrutinadores, devendo a eleição ser procedida através de escrutínio secreto, e as chamada para votação deverá ser em ordem das assinaturas do livro de presença, dos sócios presentes à Assembleia Geral, não sendo admitida votação por procuração, mesmo que seja justificada a ausência do sócio.

Art. 26º - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em atas, sendo as mesmas redigida/digitada pelo secretário ou pessoa devidamente credenciada, e após lida e aprovada, será assinada por todos os sócios presentes, bem como pelo Presidente.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, de acordo com o inciso II do art. 18 deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o Presidente e Vice-Presidente do referido Conselho.

§ 2º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, Cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da associação.

§ 3º - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser, de nenhum modo, remuneradas.

Art. 28º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nas hipóteses adiante discriminadas:

a) Trimestralmente, para examinar livros, documentos e balancetes dando, sobre estes, obrigatoriamente, parecer;
b) Anualmente, na 2ª quinzena do primeiro trimestre para:
I - Examinar e dar parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, encaminhando-o à Assembleia Geral;
II - Apresentar relatório completo sobre as suas atividades, encaminhando-o à assembleia geral.

Art. 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do presidente da associação, da Assembleia Geral ou de qualquer de seus próprios membros.

Parágrafo Único - Quando a convocação for provocada pela Assembleia Geral, o requerimento respectivo, deverá ter, pelo menos, 1/3 de assinaturas dos sócios em pleno gozo dos seus direitos na forma deste estatuto.

Art. 30º - É ainda competência do Conselho Fiscal, na forma da Lei em vigor:

a) examinar a escrituração e os documentos do departamento de finanças ou contabilidade da associação, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e os cumprimentos das prescrições legais relativas à administração financeira;
b) fiscalizar o cumprimento das deliberações de autoridades esportivas competentes;
c) denunciar à Assembleia Geral erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou do presente Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
d) opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo presidente, bem como sobre a necessária cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
e) convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
f) opinar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;
g) dar parecer sobre o projeto do orçamento, fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a transferência de verbas não utilizadas;
h) comparecer às reuniões de Assembleia Geral, quando por ela convocada;
i) dar parecer sobre os pedidos de indenização e outros casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres obedecerá às regras que definiram a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Art. 31º - A ABCDBT adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 32º - A prestação de contas da ABCDBT observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

SEÇÃO III
DIRETORIA

Art. 33º - A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição por igual período.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibição de recondução.

Art. 34º - O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da Presidência e representará a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir advogados e procuradores, com poderes específicos e expressos.

Art. 35º - Da competência do presidente da diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as demais leis acessórias, executar as próprias resoluções e as dos poderes da associação.
b) administrar a associação, com exata observância das suas leis;
c) convocar as reuniões da Assembleia Geral e da diretoria;
d) nomear, admitir, punir, demitir chefes de departamento e dos demais funcionários da associação;
e) assinar, privativamente, a correspondência da Associação quando dirigidas aos poderes da Associação e órgão de hierarquia superior e delega competência ao secretário, com caráter exclusivo, para subscrever quaisquer papéis de expediente;
f) atribuir ao tesoureiro da associação à assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da tesouraria e de todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade, subscrevendo-os, antes do seu afastamento definitivo do exercício do mandato;
g) ordenar a publicação, no órgão oficial, de todos os seus atos e decisões, assim como os demais poderes e os de interesse dos sócios;
h) submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e o balanço anual;
i) conceder registro de inscrição aos atletas amadores dos diversos departamentos, bem como conceder transferência e assinar demais documentos atinentes aos departamentos competentes;

j) propor à Assembleia Geral a criação de cargos e a fixação dos vencimentos dos servidores remunerados da Associação;
k) firmar, quando devidamente autorizado, em nome da Associação, contratos, confecções, tratados ou outros documentos que envolvam responsabilidade, respeitada este Estatuto;
l) promover, por intermédio da tesouraria, o meio de arrecadação das rendas dos eventos, sujeita à sua autorização dentro da jurisdição da Associação e atribuir ao tesoureiro a guarda dos seus valores, inclusive os que não tenham expressão pecuniária;
m) promover, por intermédio da tesouraria, o recolhimento, em estabelecimento bancário de comprovada idoneidade, da disponibilidade financeira da Associação, que excederem de 10 (dez) vezes, o salário-mínimo vigente no Estado do Rio Grande do Norte;
n) autorizar o tesoureiro da Associação a pagar despesas orçamentárias, inclusive mediante assinatura de cheques, nos termos deste Estatuto;
o) sujeitar à aprovação da diretoria, anualmente, os balancetes dos financeiros da Associação, assinados pelo tesoureiro e encaminhá-los ao exame e julgamento do Conselho Fiscal;
p) apresentar à Assembleia Geral. o relatório circunstanciado das atividades, da associação, juntamente com o balanço geral do movimento financeiro relativo do exercício anterior o parecer do Conselho Fiscal depois de apreciado pela diretoria;
q) coordenar as providências relativas à preparação do programa da temporada anual, juntamente com os Assessores Setoriais, inclusive, prestadores de serviço.
r) promover as explicações dos meios preventivos indicados nas leis da associação ou nos atos expedidos pelos poderes e órgão de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina nas diversas modalidades de esportes;
s) nomear os membros da diretoria e os demais assessores da associação;

Art. 36º - É ainda da competência privativa do Presidente:

a) Observar, rigorosamente, a execução do orçamento da receita e despesa aprovada pela Assembleia Geral e submeter à apreciação da diretoria todas as indicações que sobre o assunto, lhe forem apresentadas pelo Conselho Fiscal;
b) adotar, se for de urgência, qualquer providência necessária ao funcionamento das atividades da associação, ouvida a diretoria e não compreendida nas suas atribuições expressas, submetendo-a ao imediato pronunciamento de que de direito;
c) nomear representantes para fiscalizar as rendas de festas sociais da associação;
d) apresentar ao poder competente recurso voluntário dos seus próprios atos;

e) submeter à aprovação da diretoria da Associação de qualquer processo relativo à indenização pecuniária e autorizar o tesoureiro a promover a liquidação, depois do pronunciamento da Assembleia Geral;
f) assinar, com o secretário, além dos diplomas de títulos desportivos, as atas das sessões da Diretoria, depois de lidas e aprovadas;
g) promover, privativamente, a divulgação dos atos administrativos.

Art. 37º - A execução dos atos administrativos compete ao presidente da Associação, mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se forem de repercussão, os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 38º - No caso de renúncia coletiva da diretoria, haverá a indicação de uma Junta Governativa composta de 03 (três) membros apontados e indicado por 05 (cinco) sócios da Associação e que terá o mandato provisório por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, findo dos quais deverá promover a eleição para preenchimentos dos cargos vagos.

Parágrafo Único – Entre os três membros da Junta os sócios que os indicaram escolherão qual deles responderá durante o período até a eleição como Presidente da Associação.

Art. 39º - O Presidente da Junta convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para a recomposição dos poderes.

Art. 40º – A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária e extraordinária, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença de pelo menos de 03 (Três) dos seus membros, dentre os quais, obrigatoriamente o Presidente.

Art. 41º - Em caso de impedimento até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelos membros da diretoria, na ordem sucessiva de que trata o artigo 33º.

§ 1º - Em caso de impedimento até 60 (sessenta) dias de qualquer membro da Diretoria, a sua substituição caberá a outro diretor, designado pelo presidente.
§ 2º - A falta de comparecimento de qualquer membro da diretoria a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas apresentadas e aprovadas, significa a renúncia do cargo, devendo o Presidente da Associação nomear outro diretor para preencher o cargo.

§ 3º - No caso da vacância do cargo de Presidente, ao Vice-presidente cumpre assumir a direção da Associação e convocar a Assembleia Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias, para a eleição de Vice-Presidente, obedecidas às disposições do presente Estatuto.

§ 4º - As funções da diretoria da Associação não poderão ser de nenhum modo, remuneradas.

§ 5º - Se a diretoria, por qualquer motivo, não se reunir uma vez por mês, pelo menos, assiste a qualquer outro poder o direito de promover a convocação da Assembleia Geral, a fim de providenciar a regularização dos serviços administrativos.

Art. 42º - Compete à Diretoria:

a) Colaborar com o Presidente da instituição na administração da Associação, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o seu funcionamento e na preservação dos princípios de harmonia entre os sócios e filiados que as constituem;

b) julgar os assuntos submetidos ao seu pronunciamento;

c) adotar qualquer medida necessária à administração da Associação que não seja da exclusiva competência do Presidente;

d) homologar, aprovar, anular ou retificar os atos dos diretores da associação, bem como determinar as correções necessárias e deferir ou indeferir pedido de registro de chapas;

e) conceder licenças aos diretores, na forma deste Estatuto;

f) promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular na execução dos serviços da Associação e instituir regime de trabalho aos servidores;

g) apreciar os balancetes mensais das receitas e despesas;

h) decidir ou proferir parecer sobre toda a matéria de caráter urgente que o Presidente da Associação submeter ao seu pronunciamento;

i) determinar providências que devam prevenir a prática de qualquer ato irregular.

Art. 43º - As decisões da diretoria serão proferidas por maioria de votos e *constarão em ata, aberta com as assinaturas dos presentes à reunião,* no livro de presença, e fechada, depois de lida e aprovada pelo Presidente e Secretário, que a assinarão.

§ 1º - Na reunião seguinte a que se refere o presente artigo, a ata deverá ser lida para fins de conhecimento dos membros que porventura não tenham comparecido àquela sessão, anteriormente realizada.

§ 2º - Ao presidente da Associação ou a quem estiver lhe substituindo na reunião caberá, além do voto de qualidade, o de desempate.

Art. 44º - Ao Secretário cumpre orientar as atividades da secretaria, subscrever a correspondência cuja assinatura não seja privativamente da alçada do Presidente da Associação, na forma do presente Estatuto, ter toda a correspondência em dia, bem como, títulos, diplomas, supervisionar os serviços gerais de administração interna da entidade, inclusive o quadro de funcionários, pôr intermédio da superintendência, sem prejuízo da competência do Presidente, organizar e manter o cadastro geral dos sócios, por meio de ficha ou registro e manter o expediente e o arquivo atualizado.

Art. 45º - Ao Tesoureiro cumpre orientar as atividades da tesouraria da Associação e a responsabilidade da escrituração dos livros contábeis, bem como a guarda dos valores, a abertura de contas bancárias, a assinatura dos documentos e comprovantes de despesas, a fiscalização dos trabalhos de bilheterias, a arrecadação das rendas, a organização dos balancetes e a execução dos processos de cobrança, fiscalização e controle.

Parágrafo Único – O Tesoureiro assinará com o Presidente da entidade todos os cheques, papéis de créditos, documentos e contratos que instituem obrigações financeiras, inclusive as folhas de pagamento dos servidores e os papéis de liquidação e dívida reconhecida.

Art. 46º - Ao Diretor de Esportes compete: organizar, dirigir, incrementar e incentivar a prática da cultura física, entre os atletas dos diversos departamentos, promovendo a participação da Associação em disputas oficiais e amistosas; organizar e promover os campeonatos internos; preparar e ter sob sua responsabilidade os quadros de atletas participantes das diversas modalidades de esportes; aplicar aos atletas dos diversos departamentos, as medidas de ordem técnicas e disciplinares que julgar necessária; quando for solicitada, providenciar os registros e transferências dos atletas que julgar conveniente a associação e fornecer à secretaria os elementos de que esta precisar, no que disser respeito aos atletas.

Art. 47º - Ao Diretor Social compete: organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades sociais da Associação, tomando todas as providências para que as mesmas sejam realizadas dentro das boas normas sociais e da mais sadia moral; incrementar e trabalhar pelos setores artísticos, recreativos e ornamentais da sede da Associação; ter sob sua responsabilidade a organização das festas sociais, dos programas artísticos, teatrais, radiofônicos, conferências, homenagens e

recepções; manter a biblioteca com leituras sadias; fiscalizar com o tesoureiro todos os movimentos do bar caso o mesmo seja arrendado a terceiros.

Art. 48º - Ao Diretor cultural compete: organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades culturais da Associação, tomando todas as providências para que as mesmas sejam realizadas dentro das boas normas sociais e da mais sadia moral; incrementar e trabalhar pelos setores artísticos, a fim de garantir a inserção da população, promovendo momentos recreativos e ornamentais na sede da Associação; ter sob sua responsabilidade a organização dos eventos promovidos pela associação, dos programas artísticos, teatrais, radiofônicos, conferências, homenagens e recepções; manter a biblioteca com leituras sadias; fiscalizar com o tesoureiro todos os movimentos do bar caso o mesmo seja arrendado a terceiros, podendo ainda, promover, criar, instalar e manter estabelecimentos educacionais nos termos da legislação que rege a matéria; criar e manter outras atividades de caráter cultural de instrução e de educação, de forma a elevar o padrão da região, em que se situa o município de sua sede; efetivar providências no sentido de tornar o ensino mais adequado aos interesses e possibilidades da comunidade, bem como às reais condições e necessidade do meio e da região, junto a seus associados, podendo ainda instalar e manter estabelecimento de promoção cultural.

Art. 49º - Serão estabelecidas as atividades voluntárias junto à associação nos termos da lei nº 9.608 de 18/02/1998 (Lei do Serviço Voluntário).

Art. 50º - Por voluntario entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços a ABCDBT no atendimento de suas finalidades, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vinculo empregatício.

Paragrafo único – A ABCDBT estimula o trabalho voluntário e formação da cidadania de seus beneficiários.

Art. 51º – O voluntário deverá firmar "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

CAPITULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO.

Art. 52º – A Associação só poderá ser dissolvida por motivos de dificuldades insuportáveis no preenchimento de seus fins, e para decidir a extinção da sociedade será realizada uma Assembleia Geral, com a presença, no mínimo, de dois terços dos sócios com direito a voto.

§ 1º - As deliberações que envolvem a dissolução da associação serão tomadas em Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos do presente artigo.
§ 2º - Aprovada a dissolução, o Presidente da associação designará uma comissão composta de 03 (três) membros da diretoria com amplos poderes para fazer a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas do território Sertão do Apodi, porém, saudando antes os compromissos financeiros da Associação, caso haja.
§ 3º - Concluídos os trabalhos e saldados todos os compromissos financeiros da Associação, a comissão dará ciência ao Presidente da entidade, em relatório escrito, e este, por sua vez, determinará a publicação em um dos jornais de maior circulação do Estado do Rio Grande do norte, previamente escolhido de uma nota oficial, comunicando em definitivo a dissolução da Associação.

CAPÍTULO VII

DOS ASSESSORES

Art. 53º - A Presidência, ainda como órgão de cooperação, poderá, além de assessores abaixo discriminados, ter mais tantos quantos se façam necessários, para manter a Associação na boa organização.

I - Assessor Jurídico;
II - Assessor Médico;
III - Orador Oficial;
IV - Relações Públicas;
V – Assessor contábil;
VI - Assessor de captação de recursos;

Parágrafo Único – Os assessores da Presidência serão designados pelo Presidente da Associação e terão funções específicas determinadas pelo Presidente da Associação, as quais não poderão se chocar com as de qualquer poder ou órgão de cooperação da entidade.

CAPÍTULO VIII
CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO

Art. 54º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, desde que seja para adaptar às resoluções vindas de órgão ou entidades hierarquicamente superior, implícita ou explicitamente.

Art. 55º - Este Estatuto também é reformado pela Assembleia Geral, desde que decorra o prazo de um ano, a partir da publicação da última reforma ou alteração determinada pela referida Assembleia, ou a qualquer tempo, mediante justificada necessidade de adequação legal do documento, a fim de garantir o melhor funcionamento da associação.

Art. 56º - Além das Leis em vigor com relação à organização de atividades sociais, educativas, de apoio à saúde, culturais e desportivas do País, a Associação e os seus associados deverão, obrigatoriamente, cumprir suas legislações e resoluções emanadas de autoridades competentes sobre os temas em que atua.

CAPÍTULO XV
SÍMBOLO, ESCUDO E UNIFORMES:

Art. 57° - O Projeto Botafogo cultural e Desportivo do Bico Torto pertencente ao Departamento Esportivo da Associação Botafogo Cultural e Desportivo do Bico Torto terá além de um escudo e 02 uniformes.

Parágrafo 1° - O uniforme é composto por uma camisa branca, com 3 linhas horizontais, nas cores verde e preta, que representam as cores do escudo, na frente da camisa, fica o escudo da Associação ABCDBT, mais precisamente no lado esquerdo do peito; na altura da barriga fica o número que identifica o jogador. Nas costas ficam as linhas horizontais que se alternam entre as cores verde e preto e no centro a identificação do jogador.

Os espaços disponíveis poderão ser preenchidos com as informações dos respectivos patrocinadores, incluindo-se ao uniforme, um calção preto com a identificação do jogador na perna esquerda e o brasão do time na perna direita e um meião preto. O goleiro nesses casos, usará o uniforme com as mesmas especificações na cor amarela e um meião amarelo.

Art. 58° - O escudo possui um formato de brasão, que representa a historicidade do bairro, no centro do escudo fica o nome do time Botafogo e o ano 1979, que faz referencia ao ano de inicio dos trabalhos da associação, no centro do brasão existe um circulo com uma estela de cinco pontas na cor verde e branca que faz alusão ou time Botafogo do Rio de Janeiro, na lateral do circulo duas palmas de carnaúba na cor verde, que representa a planta nativa da comunidade. Na parte inferior do brasão tem a sigla da associação ABCDBT na cor verde.

Art. 59° - Os componentes do projeto ficam obrigados a usar exclusivamente em competições oficiais.

Art. 60° - Os componentes do projeto poderão usar outro uniforme, em competições oficiais, desde que autorizado o seu uso na competição pela diretoria, para divergir das cores dos adversários.

Art. 61° - É proibido usar os uniformes ou escudo com cores diferentes das determinadas neste estatuto.

Art. 62° - O projeto também terá em sua flâmula, o distintivo ou outras peças congêneres para fins de ofertas com o intuito de se promover.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 63º - São leis da Associação, além deste Estatuto, todos os demais atos e resoluções emanadas da Assembleia Geral.

Art. 64º - O exercício social da ABCDBT inicia em 01 de janeiro e encerra em 31 de Dezembro de cada ano, e os meses de outubro e novembro de cada ano, constituirão o período legislativo da Associação.

Art. 65º - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Associação, serão passíveis das penas disciplinares previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva as quais estejam ligadas por um ou mais ramos de desportos.

Art. 66º - A Diretoria da Associação, por intermédio do Presidente, remeterá, anualmente, relatório sucinto dos atos de suas atividades.

Art. 67º – A Associação deverá publicar no 1º trimestre do ano, o relatório de suas atividades do ano anterior.

Art. 68º – A Associação estimulará, internamente, entre seus associados, a realização de provas que concorram para o desenvolvimento do desempenho físico e o apuro eugênico da juventude.

Art. 69º – A Associação poderá organizar um departamento feminino, por meio de cuja manutenção, serão incentivadas os desportos úteis e a cultura física da mulher, ou outro departamento que se fizer necessário.

Art. 70º - Só poderá ser nomeado a qualquer cargo o sócio em pleno gozo dos seus direitos e quites com a tesouraria da Associação.

Art. 71º - Só poderá concorrer aos cargos de Presidente, Vice Presidente e membros do Conselho Fiscal, bem como os promovidos por nomeação os sócios

quites com a tesouraria da Associação, e não estejam enquadrados em qualquer dos itens abaixo:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
f) falidos.

Art. 72º - A associação ABCDBT conservara pelo prazo de 10 anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 73º - Este Estatuto foi elaborado segundo os preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), lei 9.615 de 24 de março de 1998, lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000, (Alterações da Lei 9615) (Lei do desporto); Lei Nº 14.597, de junho de 2023, lei geral do esporte; lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da pessoa idosa), Lei nº 10.406/02 (Código Civil), lei nº 13.019 de 2014 (Regime de parcerias) Lei Nº9.790, de 23 de Março de 1999 (qualificação como organização da sociedade civil de interesse público); 13.709/2018 *(Lei de proteção de dados pessoais), dentre outras aplicáveis e em* consonância com os objetivos aqui dispostos, e aprovado em reunião de Assembleia Geral realizada para este fim e entrará em vigor quando do seu registro no cartório competente, podendo ser alterado no todo ou em parte por deliberação da Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para essa finalidade conforme previsto neste estatuto.

APODI/RN, 03 de maio de 2023.

Luiz Carlos Marinho Junior

ADVOGADO

OAB 22077

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO
EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do 1º Ofício
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos
CNPJ: 08.481.442/0001-09.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu Ofício, que o **ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO CULTURAL E DESPORTIVA DO BICO TORTO - ABCDBT,** deste município de Apodi-RN, fundada em 18 de setembro de 2023, encontra-se **REGISTRADO** no Livro **"A-12", do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o Número de Ordem: 796, às fls. 071 à 078, em data de 16 de outubro de 2024. Dada e passada** nesta cidade de Apodi-RN, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. (16/10/2024). O referido é verdade; Dou fé. ____, (Edwiges Pinheiro da Silva Souza), Oficiala do Registro de Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente Certidão, achei conforme, subscrevo e assino. Emolumentos: R$ 7,20; FDJ: R$ 2,90; FRMP: R$ 2,33 (Guia nº. 0000002773064); FCRCPN: R$ 0,97; ISS: R$ 0,36.

Apodi (RN), 16 de outubro de 2024.

Edwiges Pinheiro da Silva Souza

= Edwiges Pinheiro da Silva Souza =
Oficiala do Reg. de Pessoas Jurídicas

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202400940370016863BWX
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

08481442/0001-09

APODI CARTÓRIO PRIMEIRO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 39
CENTRO
CEP - 59700-000
APODI - RN

Francisco Pinto, 31 - Apodi-RN – Centro – CEP 59.700.000 – Telefone: (84) 3333-2015 - E-mail: cartorioapodi1@gmail.com
Oficial Privativo do Registro de Imóveis - Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO
EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do 1º Ofício
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos
CNPJ: 08.481.442/0001-09.

REGISTRO

Prenotado no Protocolo sob o Número 412, fls. 082-V, datado de 16/10/2024, referente ao **REGISTRO** da **Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da Primeira Diretoria e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO CULTURAL E DESPORTIVA DO BICO TORTO - ABCDBT,** nesta cidade de Apodi-RN, realizada em 03 de maio de 2024, no Registro de Pessoas Jurídicas no Livro **"A-12",** sob nº de Ordem: **795,** às fls. **070,** deste 1º Cartório de Apodi – RN, feito em data de hoje. Emolumentos: R$ 315,16, FDJ: 110,78; FCRCPN: R$ 36,93; FRMP: R$ 11,70 (guia nº. 0000002773064); FUNAF: R$ 2,05; ISS: R$ 14,98.

Apodi (RN), 16 de outubro de 2024.

Edwiges Pinheiro da Silva Souza

Edwiges Pinheiro da Silva Souza
Oficiala do Reg. de Pessoas Jurídicas

O presente Registro supra refere-se ao **REGISTRO** da **Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da Primeira Diretoria e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO CULTURAL E DESPORTIVA DO BICO TORTO - ABCDBT,** nesta cidade de Apodi-RN, realizada em 03 de maio de 2024, cujo Registro foi feito em data de hoje no **Livro A-12**, sob o Número de Ordem: **795**, fls. **070**, consoante documento em anexo.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202400940370016860PGQ
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/
Prenotação

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202400940370016861YXW
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/
Registro

Praça Francisco Pinto, 31 - Apodi-RN – Centro – CEP 59.700.000 – Telefone: (84) 3333-2015 - E-mail: cartorioapodi1@gmail.com
Oficial Privativo do Registro de Imóveis - Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

CEP - 59700-000
APODI - RN

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO
EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do Iº Ofício
Oficial Privativo do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos Autorizados

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu Ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que a **Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da Primeira Diretoria e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO CULTURAL E DESPORTIVA DO BICO TORTO - ABCDBT,** nesta cidade de Apodi-RN, realizada em 03 de maio de 2024, encontra-se **REGISTRADA** no Livro **"A-12",** do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o Número de Ordem **795**, às fls. **070, em data de 16 de outubro de 2024.** O referido é verdade; Dou fé. **Dada e passada** nesta cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. (16/10/2024). **EU,** __, (Edwiges Pinheiro da Silva Souza), Oficiala do Registro de Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente Certidão, achei conforme, subscrevo e assino. Emolumentos: R$ 7,20, FDJ: 2,90; FRMP: R$ 2,33 (Guia nº. 0000002773064); FCRCPN: R$ 0,97; ISS: R$ 0,36.

Apodi (RN), 16 de outubro de 2024.

Edwiges Pinheiro da Silva Souza

Edwiges Pinheiro da Silva Souza
Oficiala do Reg. de Pessoas Jurídicas

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202400940370016861YXW
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

08481442/0001-08
APODI CARTÓRIO PRIMEIRO
OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS
CENTRO
CEP - 59700-000
APODI - RN

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO CULTURAL E DESPORTIVA DO BICO TORTO, CIDADE DE APODI-RN, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2024.

Aos três (03) dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro (2024), às 19 horas, rua Antônio Joaquim de Sousa S\N, Bairro Bico Torto-Apodi-RN- CEP: 59700.000, reuniu-se um grupo de pessoas na Escola Municipal Verissimo Gama, com o intuito de fundar uma associação, sem fins lucrativos, com o objetivo de incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e atividades de relevância pública, cultural e social, promovendo enriquecimento da pratica esportiva, da cultura popular, social e da difusão dos valores morais, sociais, cívicos e culturais, além de desenvolver outras ações presentes no estatuto. Presidindo os trabalhos o senhor Paulo do Rêgo Pinto, CPF: 051,312,534-54 RG: 001.882.314-ITEP/RN, Logo em seguida convidou a secretariar a assembleia a senhora Maria Gerlandia de Paiva, CPF:039.205.864-25, RG:001.882.989-ITEP/RN, passando a atender ao edital 001/24, onde esteve presentes 25 pessoas, e foram discutidos os seguintes assuntos do edital: 1. Constituição e criação da Associação. 2. Eleição de sua primeira Diretoria e de seu primeiro Conselho Fiscal. 3. Posse da chapa eleita. 4. Apreciação e aprovação do Estatuto Social. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada a fundação da associação, que receberá a denominação de ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO CULTURAL E DESPORTIVA DO BICO TORTO (ABCDBT), logo que a associação foi aprovada, foi realizada a eleição da diretoria e do conselho fiscal, onde a eleição foi realizada por chapa única e logo empossada e aprovada por todos presentes, com a seguinte composição: : Presidente: Paulo do Rêgo Pinto, CPF: 051,312,534-54 RG: 001.882.314-ITEP/RN Vice- Presidente: Jose Erivaldo de Araújo, CPF:023.039.854-55, RG:37030511|5-SSP, Secretária: Maria Gerlandia de Paiva, CPF:039.205.864-25, RG:001.882.989-ITEP/RN, Tesoureiro: Mike de Lima Oliveira, CPF:048.822.344-08, RG:2.073517-SSP/RN E o Conselho Fiscal composto por: Antonio Francisco de Freitas,CPF:302.348.244-68,RG:755.376-SSP/RN, Wagner de França Oliveira, CPF:092.846.784-80, RG:002.208.183-SSP/RN e Adriano Darlon Freitas Costa ,CPF: 05695028450, RG:2.390.602-ITEP/RN e os suplentes de fiscais: Michelle Marchesini de Lima Freitas Araújo, CPF: 050.849.404-46,RG: 50.680.970/5-SSP/RN, Francisco Wigno Sousa Lima, CPF: 017.598.494.80, RG: 002.808.774-SSP/RN e Paula Hortência de Paiva Barbosa, CPF:097.900.624-43 RG: 002.648.659 -SSP/RN no decorrer da assembleia foi lida a proposta de redação do estatuto, artigo por artigo, onde foi aprovado por unanimidade, ou seja, por todos na assembleia. O estatuto contem 73 artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 22, passarão a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, O presidente fez os agradecimentos e criou os departamentos de esportes e departamento social, onde o diretor de esportes será gerenciado por: Francisco de França Oliveira, CPF 036.802.784-89, RG: 2.311992 e o diretor social Por: Evanildo Gomes da Costa, CPF 477.752.034-04, RG: 004.269.764-ITEP e que serão criados outros departamentos segundo as necessidades da associação e de acordo com o estatuto vigente. Nada mais havendo a tratar eu, Maria Gerlandia de Paiva, CPF:039.205.864-25, RG:001.882.989-ITEP/RN, que secretariei a reunião lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes.

Maria Gerlandia de Paiva
SECRETARIA
CPF:039.205.864-25, RG:001.882.989-ITEP/RN

Paulo do Rêgo Pinto
PRESIDENTE
CPF: 051312.534-54 RG: 001.882.314-ITEP/RN

Jose Erivaldo de Araújo
VICE-PRESIDENTE
CPF:023.039.854-55, RG:37030511|5-SSP/RN

Mike de Lima Oliveira
TESOUREIRO
CPF:048.822.344-08, RG:2.073517-SSP/RN

Antonio Francisco de Freitas
CONSELHO FISCAL
CPF: 302.348.244-68 RG: 755.376-SSP/RN

Wagner de França Oliveira
CONSELHO FISCAL
CPF:092.846.784-80, RG:002.208.183-SSP/RN

Adriano Darlon Freitas Costa
CONSELHO FISCAL
CPF: 056.950.284-50, RG:2.390.602-ITEP/RN

Michelle Marchesini de Lima Freitas Araújo
CONSELHO FISCAL
CPF: 050.849.404-46, RG: 50.680.970/5-SSP/RN

FRANCISCO WIGNO SOUSA LIMA

Francisco Wigno Sousa Lima
CONSELHO FISCAL
CPF: 017.598.494.80, RG: 002.808.774-SSP/RN

Paula Hortência de Paiva Barbosa

Paula Hortência de Paiva Barbosa
CONSELHO FISCAL
CPF: 097.900.624-43 RG: 002.648.659 -SSP/RN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.054.501/0001-30 **MATRIZ**		**16/10/2024**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BOTAFOGO CULTURAL E DESPORTIVA DO BICO TORTO - ABCDBT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA	**110**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.700-000	**BICO TORTO**	**APODI**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PAULINHOREGO15@HOTMAIL.COM	**(84) 9177-8363**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/11/2024** às **15:08:24** (data e hora de Brasília).

ASSOCIACAO BOTAFOGO CULTURAL E DESPORTIVA DO BICO TORTO

CNPJ.: 58.054.501/0001-30

R SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA, 110, BICO TORTO, APODI/RN, CEP: 59.700-000.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATURAMENTO

Declaramos para os devidos fins que a nossa entidade, acima qualificada, não auferiu receitas, nem apresentou movimentação financeira/fiscal desde a sua constituição até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente nessa data.

Apodi/RN, 26 de novembro de 2024.

Paulo do Rêgo Pinto

Presidente

MIKE DE LIMA OLIVEIRA

Tesoureiro